



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22048729 / 2025 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Formador de Cursos Presenciais, nos termos do art. 2º, II da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024\)](#).

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no artigo 5º, e específicos, definidos no art. 7º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024\)](#).

1.3. Ação educacional:

14º Curso de Formação de Juízes de Direito Substitutos - CFI Turma 2, na modalidade presencial.

1.4. Docente indicado:

Leonardo de Medeiros Garcia, CPF nº 012.164.126-00, identidade nº MG 3627433 SSP MG, residente na Rua Saul Navarro, nº51, apto 1801, Praia do Canto, CEP 29055-260, Vitória /ES., com atuação prevista para execução nos termos da Proposta evento (22048707), representado com exclusividade pela pessoa jurídica **MEDEIROS GARCIA PRODUCAO CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.895.987/0001-76, sediada na Rua Fortunato de Abreu Gagno, nº 300, sala 1 A, Jardim Camburi, CEP 29.090.200, Vitória/ES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estudos técnicos preliminares em cumprimento ao inciso I do Art. 72 da nova Lei de Licitação e Contratos - [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e em observância ao disposto no art. 6º da [Resolução SEPLAG 115/2021](#):

2.1.1. Documento principal: Estudo nº 22048701/2025.

2.1.2. Documentos complementares:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2021-2026 (22042703);
- b) Portfólio PDA 2025 (22042704);
- c) Plano Pedagógico de Ação Educacional (21916457, processo SEI 0253371-18.2024.8.13.0000);
- d) Programação [Planilha Google - Cronograma CFI 2025](#).

2.2. Motivação:

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, por intermédio de sua Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, tem como objetivo, entre outros e nos termos da [Resolução TJMG nº 979/2021](#), "promover o desenvolvimento de pessoas no Tribunal de Justiça nos processos de (...) formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, demais colaboradores da instituição e sociedade civil" (art. 3º, I, "c"), no sentido de contribuir para a governança da gestão de pessoas do TJMG. Para isso, cabe a esta Diretoria, entre outras atribuições, "promover ações educacionais iniciais e permanentes de formação e atualização dos magistrados, servidores, estagiários, demais colaboradores do Tribunal de Justiça e de interação com a sociedade civil" ([art. 15, VIII](#)).

Um dos programas de formação mais relevantes para a EJEF é o Curso de Formação de Juízes de Direito Substitutos - CFI, que está em sua 14ª edição, cuja primeira turma foi ofertada no período de 13 de maio a 9 de agosto de 2024, conforme consta no Formulário-Plano de Curso nº 18457419 e no Formulário-EJEF-Projeto de Ação Educacional nº 18678759/2024, ambos no processo SEI 0056039-43.2024.8.13.0000, e ainda no edital do curso (documento 19053507).

Para a primeira turma, foram convocados 64 dos 114 aprovados e nomeados no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital 01/2021, empossados no dia 9 de maio de 2024. A nomeação dos 50 remanescentes está prevista para o dia 7 de abril de 2025, motivo pelo qual está em planejamento a oferta da segunda turma do curso.

A formação inicial dos magistrados desenvolvida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF subdivide-se em dois Níveis: I e II. O Nível I, equivalente ao Curso Oficial de Formação Inicial, denominado Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos - CFI, tem por objetivo desenvolver as competências necessárias ao exercício da magistratura. O Nível II, é composto pelo Programa de Aperfeiçoamento para Magistrados Vitaliciandos do TJMG (Vitaliciar) e é destinado à formação e ao acompanhamento dos magistrados durante o período de vitaliciamento, com a duração de dois anos.

No Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos - CFI, o juiz vitaliciando participa de aulas teórico-práticas e das seguintes atividades práticas supervisionadas: prática jurisdicional supervisionada na capital e região metropolitana, prática jurisdicional supervisionada em comarcas do interior e oficinas práticas de elaboração de despachos e sentenças. A atividade prática jurisdicional é supervisionada por Juizes Orientadores de Prática Jurisdicional para o desenvolvimento das competências de condução de audiências, elaboração de sentenças e gestão judiciária. As oficinas práticas abordam os temas controvertidos das matérias jurídicas e a elaboração de sentenças, baseando-se em análises de processos reais, contendo temáticas variadas e supervisão de magistrados especialistas nas matérias.

Na realização da atividade prática jurisdicional supervisionada nas comarcas do interior os participantes são distribuídos em comarcas e têm o acompanhamento de juizes orientadores e de juizes auxiliares da Corregedoria. A EJEF entende que a atividade prática em comarcas, com realidade próxima à que os novos juizes enfrentarão, será uma oportunidade de aproximação com esse espaço de trabalho e com os juizes orientadores. Nessa etapa, os Orientadores iniciarão a avaliação das competências descritas no roteiro de campo, instrumento que orienta a análise do desenvolvimento do juiz em formação.

Importante frisar que o acompanhamento por Juiz Orientador compreende todo o processo de formação e é realizado por meio de encontros presenciais e do ambiente virtual de aprendizagem. Nesse espaço é criado o portfólio web do juiz vitaliciando, que será construído a partir das postagens mensais de sentenças, pautas e atas; e dos registros reflexivos relacionados ao seu processo de formação, bem como de atividades desenvolvidas nas atividades práticas supervisionadas, ao longo deste CFI. Nesse mesmo ambiente os Juizes Orientadores postarão as avaliações de seus orientandos e os planos de ação, que guiarão o processo de aprendizagem e que poderão subsidiar a formação continuada dos novos Juizes.

A formação inicial dos juizes em processo de vitaliciamento representa um desafio significativo para a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF). Com o intuito de viabilizar a transição progressiva do novo juiz para a prática jurisdicional, embasada em uma sólida formação teórica, porém ainda carente de experiência no ambiente de trabalho, propomos a sistematização de situações que permitam uma imersão gradual e supervisionada no exercício da magistratura das salas de aula para as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Por sua vez, as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) abordam a crescente complexidade das relações sociais e enfatizam a necessidade de adaptação dos magistrados a novos modelos de leitura da realidade, incorporando uma abordagem interdisciplinar. Essas diretrizes ressaltam a importância de habilidades como a capacidade de mediar conflitos em contextos sociais diversos, o raciocínio integrador e a compreensão das formas emergentes de injustiça social.

Nesse contexto, a formação inicial oferecida pela EJEF destaca-se por sua ênfase na integração entre teoria e prática, progressivamente abordando situações de aprendizagem de maior complexidade. Fundamentada em uma base teórica interdisciplinar, busca-se ampliar as capacidades dos magistrados, garantindo sua qualidade e efetividade. Para isso, a EJEF adota três linhas de atuação pedagógica:

Utilização de metodologias ativas no Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos (CFI), que incluem o uso de problemas, casos e simulações.

Inserção dos juizes em vitaliciamento nas unidades jurisdicionais das áreas cível e criminal, simultaneamente à formação teórico-prática em sala de aula durante o CFI.

Acompanhamento contínuo, ao longo do processo de vitaliciamento, por meio de um juiz orientador, bem como suporte psicossocial, prática já consolidada pela EJEF em suas ações de formação dos magistrados.

O modelo adotado de atividade prática jurisdicional supervisionada por juiz orientador possibilita uma constante integração entre teoria e prática, fornecendo ao juiz vitaliciando, ainda em fase inicial de sua carreira, a orientação necessária de um juiz experiente.

Dessa maneira, o 14º Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes visa preparar de forma abrangente e eficaz os futuros magistrados para os desafios e responsabilidades da profissão.

Durante o planejamento da oferta da segunda turma, realizado pela equipe pedagógica juntamente com o Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, foram identificadas algumas necessidades de alteração no conteúdo ofertado na primeira turma, com o objetivo de alinhar a formação inicial aos aspectos mais atuais do Direito e seu papel junto à sociedade, que vem passando por rápidas e significativas mudanças em seu perfil e comportamento, que têm como consequência o surgimento de novas relações jurídicas. Além disso, o papel das novas tecnologias e da inteligência artificial na prestação jurisdicional é um caminho sem volta, para o qual os novos magistrados deverão estar preparados.

O curso, com previsão de realização no período de 8 de abril a 25 de julho de 2025, na modalidade presencial, terá carga horária de 496 horas, divididas em eixos temáticos. A maioria dos docentes indicados são magistrados e servidores do próprio TJMG.

Apenas para os temas abaixo foi identificada a necessidade de atuação de docentes externos, para os quais é considerada rica a troca de conhecimentos e experiências com acadêmicos e profissionais de outras instituições, conforme programação [Planilha Google - Cronograma CFI 2025](#):

Módulo	Formador
Filosofia do direito e sociologia jurídica	Marco Antônio Sousa Alves
A construção da decisão judicial: hermenêutica, argumentação jurídica e processo decisório	Rosivaldo Toscano Júnior
Caminhos de Minas: Cultura, História e Identidade	Marcelo Albuquerque Corrêa
Questões práticas e controvertidas do Direito Empresarial	Thales Poubel Catta Preta Leal
Instrução das causas previdenciárias no âmbito da justiça comum	Rafael Vasconcelos Porto
Questões práticas e controvertidas do Direito do Consumidor	Leonardo de Medeiros Garcia
Questões práticas e controvertidas do Direito Ambiental	Ilan Presser
Noções gerais sobre o Direito Animal e Oficina de Estudo de Caso: "Direitos Animais em Juízo: Desafios Processuais e Novas Perspectivas"	Monique Mosca Gonçalves
A prova criminal: produção, limites e valoração	Janaina Roland Matida
Uso ético e responsável da Inteligência Artificial por Magistrados	Pedro Felipe de Oliveira Santos
Gestão de pessoas	Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva
Improbidade administrativa	Bruno Betti Costa
Tomada de decisão baseada na psicologia do testemunho	Tiago Gagliano Pinto Alberto
Atuação da Polícia Federal e a competência da Justiça Estadual e oficina sobre drogas	Bruno Torquato Zampier Lacerda

2.3. Conexão com o planejamento estratégico:

2.3.1. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

A contratação pretendida está abarcada pelo Plano Anual de Contratações da EJEF, por seu alinhamento com a estratégia do TJMG, da EJEF e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

As ações educacionais promovidas pela EJEF são realizadas de forma a cumprir o Planejamento e a Gestão Estratégica do TJMG para o período de 2021 a 2026, em especial de seu Macrodesafio X - "Otimização da Gestão de Pessoas" ([art. 4º, X, da Resolução TJMG nº 952/2020](#)).

De modo específico, o CFI atende a objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021-2026 (documento 22042703), iniciativa estratégica da instituição para atendimento ao referido macrodesafio, compondo o Programa de Desenvolvimento de Magistrados(as) - PDM, que contempla, além do saber jurídico, outros saberes e práticas que possibilitam a compreensão e a interpretação da realidade social.

No Mapa Estratégico do PDI 2021-2026 (documento 22048705), enquadra-se no Objetivo Estratégico nº 6, na perspectiva "Programas de Formação" - Promover, em processo de melhoria contínua, a formação inicial de magistrados e servidores, visando à sua integração ao Tribunal e à entrega de resultados.

O CFI também encontra-se no portfólio do Plano de Desenvolvimento Anual- PDA da EJEF para o ano de 2025 (documento 22042704), programação educacional da Escola para o ano, voltada à promoção, em melhoria contínua, de soluções educacionais adequadas às demandas institucionais de formação inicial e continuada de magistrados, servidores e demais colaboradores da instituição, bem como a oferta de educação humanística e extensiva aos demais públicos atendidos pela Escola, incluindo a sociedade em geral em projetos específicos.

O Objetivo Estratégico nº 2 do PDI 2021-2026 é o de "Manter integração com a estratégia e normas do TJMG, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como com outras instituições públicas e privadas".

Nesse sentido, a realização do CFI, além de integrar a estratégia do TJMG e da EJEF, atende ao que preconiza a [Resolução ENFAM nº 2/2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM](#), em seu Capítulo III - Do Programa de Formação Inicial.

Merecem destaque os seguintes dispositivos do normativo:

- a) Artigo 17, que dispõe que a participação em cursos oficiais de formação inicial de magistrados é obrigatória e presencial, constituindo etapa do processo de vitaliciamento do magistrado;
- b) Artigo 19, que dispõe que a carga horária mínima de cursos oficiais de formação inicial de magistrados é de 480 horas-aula, distribuídas em até 4 (quatro) meses.

2.4. Benefícios pretendidos:

Ao final da ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de atuar com segurança, celeridade e qualidade na prestação jurisdicional, estabelecendo relações interpessoais e institucionais, baseadas no aprimoramento humanístico, ético, político e social.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Atividade:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à atuação na disciplina **“Questões práticas e controvertidas do Direito do Consumidor” dentro do 14º Curso de Formação Inicial (CFI) – 2ª Turma, Eixo temático: Técnicas dos Atos Judiciais - Cível.**

3.2. Modalidade:

Presencial, nas dependências da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, situada na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

3.3. Data e horário de realização:

3.3.1. 14 de maio de 2025, das 14 às 18h.

3.3.2. A data prevista para prestação dos serviços informada no item 3.3 poderá ser alterada, em caso de necessidade, por acordo entre a EJEF e o docente.

3.5. Carga-horária:

3.5.1. Atuação como formador presencial: 4 horas-aula, nos termos dos artigos 18, I e 19, I da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024\)](#).

3.5.2. Carga horária para fins de pagamento: 2 horas-aula, nos termos dos artigos 18, §5º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024\)](#).

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

· [Artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#);

· [Súmula 252 TCU](#);

· [Orientação administrativa nº 11 TJMG](#);

· [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 alterada pela Portaria Conjunta nº 1.407/PR/2022](#).

4.3. Fundamentação doutrinária

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

"Difícilmente a licitação será a solução para a contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas. Ao contrário da maioria dos serviços, um treinamento contratado é quase impossível de receber correção de desvios durante sua execução. Em geral, os problemas de execução acarretam prejuízos de difícil reparação. Imaginemos que uma escola de governo contratou um docente para ministrar um curso avançado sobre determinada área temática para um público-alvo de servidores do quadro já experimentados no assunto. Se no início da aula for verificado que a sala não se acha em condições adequadas de habitabilidade, por falha da prestadora de serviços de limpeza e higiene, o fiscal do contrato de limpeza poderá resolver facilmente o problema, convocando o encarregado da contratada, exigindo a limpeza do ambiente. O prejuízo a ser suportado se limitará a um pequeno atraso no início da aula. Mas, se o docente inicia a sua aula e, passadas algumas horas, o público-alvo verifica que lhe falta conteúdo e que o treinamento está muito aquém das expectativas, o prejuízo será irreparável. Assim, o contrato de treinamento dispõe de pouca ou nenhuma margem de correção de desvios de execução, o que atrai um risco de dano insuportável para a Administração. De outro turno, a contratação por via licitatória envolve o afastamento da liberdade de escolha do profissional ou empresa. Aquele que se apresentar e cumprir as condições de habilitação e apresentar o menor preço será obrigatoriamente o contratado. Em um contrato de serviço de treinamento in company, com a infraestrutura didático-pedagógica a cargo do contratante, o valor a ser pago ao docente desponta como principal componente de custo. Principalmente se o docente for residente na cidade onde o curso vai se realizar ou se for on line. Ora, para flexibilizar seu preço a fim de sagrar-se vencedora da licitação, a empresa terá de reduzir seus custos e o fará a partir da mão de obra. Com isso, uma vez vencedora do certame, a empresa irá buscar um profissional que caiba no seu (apertado) orçamento. Fatalmente, contratará um docente menos qualificado e experimentado (porquanto de custo mais baixo), o que eleva sobremaneira o risco de não se alcançar os objetivos pretendidos pela Administração. Por tais motivos, em regra, a licitação não se revela a solução adequada para a contratação desse peculiar objeto, devendo ser feito, por regra, por inexigibilidade de licitação.."

Texto disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>

4.4. Requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação

De acordo com a [Súmula 252 TCU](#), não revogada com a entrada em vigor da nova lei de licitações, a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4.5. Serviço técnico especializado:

A [Lei nº 14.133/2021](#) traz em seu artigo 74, III uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que "serviços técnicos especializados" são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, abaixo transcrito, estão os serviços aperfeiçoamento de pessoal, no qual se enquadram a contratação pretendida:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Não há dúvidas de que os serviços de docência são técnicos especializados, pois é a atuação personalíssima do docente que permitirá a sua execução, sendo o elemento humano o preponderante na execução.

4.6. Singularidade dos serviços:

De acordo com Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, a singularidade dos serviços previstos no [artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#) comprova-se pela demonstração de que esse serviço não comporta comparação objetiva de propostas, por sua singularidade.

Segundo o autor, "o conceito de singularidade está ligado à previsibilidade ou não do resultado da execução. Se o resultado da execução fosse previsível, isto é, já conhecido pelo contratante mesmo antes de recebê-lo, ele seria licitável, porquanto comparável por via de critérios objetivos. Caso o resultado da execução, ou seja, aquilo que efetivamente será entregue ao final dos serviços, não possa ser antecipado, imaginado pelo contratante, significa que a comparação entre os possíveis resultados somente se daria por critérios de ordem subjetiva. É aí que reside a inviabilidade da licitação, pois somente se admite cotejamento de propostas se o mesmo se der por parâmetros objetivos que não dependem de um juízo de valor do agente responsável.

O serviço é ilícito quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

...

Para essa reflexão, segue-se a linha de entendimento firmada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que os cursos não serão lícitos desde que o alcance do resultado pretendido, leia-se, o aprendizado, seja dependente, de forma preponderante, da intervenção personalíssima do Docente".

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definida, as quais não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa.

Esse é justamente o caso do docente indicado, cujas credenciais pessoais e profissionais que se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação, caracterizam os serviços a serem contratados como singulares, sendo impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado.

4.5. Escolha do notório especialista:

Para ministrar a disciplina: “**Questões práticas e controvertidas do Direito do Consumidor**”, dentro do **14º Curso de Formação de Juizes de Direito Substitutos - CFI- Tuma 2**, objeto da contratação ora em comento, foi indicado, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, o docente **Leonardo de Medeiros Garcia**, em razão de sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica no Currículo *Lattes* juntado ao presente processo evento (22169024)

5. CONTRATO

5.1. Não necessidade de termo contratual

Na presente contratação, todas as obrigações se esgotarão com a prestação in loco dos serviços de docência contratados no período de 1 (um dia), conforme consta no item 3.3.1. Assim sendo, em razão de não haver previsão de obrigações futuras por parte do contratado, entendemos, salvo melhor juízo, que o termo contratual é dispensável, podendo ser substituído pelo empenho, nos termos da proposta nº 22048707 assinada pelo docente, complementada por este termo de referência.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas neste termo de referência;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido neste termo de referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o profissional a ser contratado:

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019;
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos na proposta 22048707, e no presente instrumento, de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Estar disponível no dia, horário e local previstos nos subitens 3.3. e 3.4. deste termo de referência para ministrar a ação educacional;
- f) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- g) Providenciar, ao final do serviço prestado, nota fiscal para fins de pagamento;
- h) Conforme disposto no artigo 7º Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024), a critério da EJEF e com anuência prévia do docente, a aula poderá ser filmada, com registro em

áudio e vídeo para registro nos arquivos da EJEF e utilização do material em outras ações educacionais.

i) Nos termos do artigo 13 da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024), os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente deverão ser expressamente cedidos ao TJMG, a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJEF.

5.3. Vigência

- 5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.
- 5.3.2. De acordo com o item 3.3.1. deste termo de referência, a atuação do contratado está prevista para o dia 14 de maio de 2025.
- 5.3.3. Estima-se que o tempo razoável para apresentação de nota fiscal pelo docente, lançamento do documento no SIAD, assinatura de ateste pelo gestor e fiscal e remessa do pedido de pagamento à Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária - COFIS é de 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 21 de maio de 2025.
- 5.3.4. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 7 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 7 (sete) dias úteis após o prazo assinalado no item acima, ou seja, até a data de **28 de maio de 2025**.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

- 5.4.1 A gestão dos serviços que, ora se pretende contratar, será exercida por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de coordenador(a) da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação, subordinada à Gerência Administrativa de Formação/Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;
- 5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidor(a) efetivo(a) da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP.

6. Valor

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula:

Em cumprimento à diretriz da Superintendência da EJEF de utilizar o valor de hora-aula aplicada a magistrados e servidores que atuam como docentes internos nas contratações ligadas ao 14º Curso de Formação de Juizes de Direito Substitutos - CFI Turma 2, nos termos do artigo 26,§2º da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 \(alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022 e nº 1575/2024\)](#), utilizaremos a tabela constante no Anexo da [Resolução da ENFAM nº 1/2025](#). Segue abaixo recorte da atual tabela, contendo as modalidades de docência que serão necessários para a ação educacional em tela, que levam em conta a titulação acadêmica dos docentes:

Titulação acadêmica	Valor hora-aula
Graduação	R\$ 385,00
Especialização	R\$ 400,00
Mestrado	R\$ 425,00
Doutorado	R\$ 450,00

6.2. Valor da contratação

- 6.2.1. Fórmula de cálculo de honorários:
Valor honorários = Carga horária para fins de pagamento x Valor hora-aula (de acordo com a atuação e a titulação acadêmica)

Carga horária para fins de pagamento	Atuação	Titulação acadêmica	Valor hora-aula	Valor honorários
--------------------------------------	---------	---------------------	-----------------	------------------

2 horas-aula	Formador	Mestrado (22169024)	R\$ 425,00	R\$850,00
--------------	----------	---------------------	------------	-----------

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados segue previsão realizada durante o planejamento pedagógico da ação educacional, conforme consta no Plano Pedagógico de Ação Educacional (21916457), na programação [Planilha Google - Cronograma CFI 2025](#) e no Formulário-EJEF-Projeto de Ação Educacional nº 21920374/2025, todos no processo SEI 0253371-18.2024.8.13.0000, e serão pagos em parcela única ao final dos serviços, conforme descrito no item 7.2.1. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho ordinário.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, a ser paga após o recebimento final dos serviços.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de Nota Fiscal apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 (CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROMOVIDOS PELO ESTADO)**.

8.3. As despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2025 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo [13 da Portaria nº 6371/PR/2023](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

- Certidão negativa TCU - Inidôneos (22048718);
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (22048719);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (22048721);
- Certidão negativa CEIS e CNEP (22048722);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (22048724);
- Certidão negativa débitos tributários municipais (evento 22169105);
- Certidão negativa débitos tributários estaduais (22048725);
- Certidão negativa débitos tributários federais (22048726).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do, [art. 14, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10. DADOS PARA EMISSÃO DO EMPENHO:

Dados constantes na Proposta nº 22048707;

- Dados bancários: BANCO INTER BANCO 077 Ag: 0001 Conta: 75100649;
- Valor do empenho: R\$ 850,00

11. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO DOCENTE:

- Proposta de serviços de docência (22048707);
- Documentos pessoais (RG e CPF) docente (evento 22048709);
- Anexo Cadastro empresa (22050157);
- Contrato Social (22050038);
- Declaração de inexistência de nepotismo(22048712);
- Declaração sobre Trabalho de Menores (22048728).

12. DOS PERCENTUAIS DE MULTA MORATÓRIA:

Entendemos que os percentuais sugeridos pela DIRSEP na Comunicação Interna - CI nº 4190 / 2024 (18160083) , constante no processo SEI 0035914-54.2024.8.13.0000.

13. SOLICITANTES:

O 14º Curso de Formação de Juizes de Direito Substitutos - CFI, e suas estratégias pedagógicas e administrativas foram validados pelo Segundo Vice-Presidência do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, Decisão nº 22030018/2025, pautada nos documentos Plano Pedagógico de Ação Educacional (21916457), Programação [Planilha Google - Cronograma CFI 2025](#) (Formulário-EJEF-Projeto de Ação Educacional nº 21920374/2025 e Manifestação nº 21993093 da ASTED todos no processo SEI 0253371-18.2024.8.13.0000.

Por todo o exposto, sugerimos o envio deste expediente à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP para análise de viabilidade do pedido de contratação direta por inexigibilidade, tomando como base o Estudo Técnico Preliminar nº22048701, este Termo de Referência e demais documentos a ele juntados.

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas - Iácones Batista Vargas

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação - Lorena Assunção Belleza Colares

Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação, em exercício - Luciana Luz Pereira,

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 21/03/2025, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 21/03/2025, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/03/2025, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 24/03/2025, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22048729** e o código CRC **30C32077**.